Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1288/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/5812/2015
PROTOCOLO	**:** 1587455
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** IMASUL – INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	**:** JAIME ELIAS VERRUCK
INTERESSADO	**:** RENAULT DO BRASIL S/A
VALOR	**:** R$ 112.000,00
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório é regular em razão de atender aos requisitos legais. É regular a formalização de contrato administrativo que estabelece as cláusulas necessárias previstas em lei, com publicação e remessa tempestiva dos documentos ao Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 7 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n. 12/2014 e da formalização do Contrato Administrativo n. 1/2015, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, e Renault do Brasil S/A.

Campo Grande, 7 de junho de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam os autos da contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 1/2015, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (Imasul), e a empresa Renault do Brasil S/A, cujo objeto é a aquisição de dois veículos tipo SUV. Em exame, os documentos relativos à licitação (primeira fase), realizada por meio do Pregão Eletrônico n. 12/2014, e ao Contrato (segunda fase).

Ao apreciar a matéria, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) considerou regulares a licitação, realizada por meio do Pregão Eletrônico n. 12/2014, e o Contrato, conforme consta na Análise ANA - 1ICE - 423/2016 (peça n. 25, fls. 237-242).

Na sequência, o representante do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 8255/2016 (peça n. 26, fl. 243), em que se posicionou pela *"regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço".*

É o relatório

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tudo considerado, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a regularidade:

I – da licitação (primeira fase), realizada por meio do Pregão Eletrônico n. 12/2014;

II – do Contrato Administrativo n. 1/2015, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, e a empresa Renault do Brasil S/A.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n. 12/2014 e da formalização do Contrato Administrativo n. 1/2015.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 7 de junho de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

RELATOR

GAB.RT
SETAC.APC/DSSM